

**LEI Nº 519/2015.**

**DE: 02 DE MARÇO DE 2015.**

“Atualiza monetariamente e fixa os valores constantes no Art. nº 23 da Lei nº 8.666/93, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no Município de Santo Antônio do Leste MT e dá outras providências”.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar monetariamente e fixar os valores constantes no Art. nº 23 da Lei nº 8.666/93, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no Município de Santo Antônio do Leste MT.

**Art. 2.º** As modalidades de licitação constantes no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites:

**I - para obras e serviços de engenharia:**

- a) **Convite**-até R\$ 356.610,00 (Trezentos e Cinquenta e Seis Mil e Seiscentos e Dez Reais);
- b) **Tomada de Preços**-até R\$ 3.566.100,00 (Três Milhões Quinhentos e Sessenta e Seis Mil e Cem Reais);
- c) **Concorrência**: acima de R\$ 3.566.100,00 (Três Milhões Quinhentos e Sessenta e Seis Mil e Cem Reais);

**II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior:**

- a) **Convite**-até R\$ 190.192,00 (Cento e Noventa Mil Cento e Noventa e Dois Reais);
- b) **Tomada de Preços**-até R\$ 1.545.310,00 (Um Milhão Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil Trezentos e Dez Reais);
- c) **Concorrência**-acima de R\$ 1.545.310,00 (Um Milhão Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil Trezentos e Dez Reais);

**Art. 3.º** É dispensável a licitação:

I- **para obras e serviços de engenharia** de valor até R\$ 35.661,00 (Trinta e Cinco Mil Seiscentos e Sessenta e Um Reais);

II- **para outros serviços e compras** de valor até R\$ 19.019,20 (Dezenove Mil Dezenove Reais e Vinte Centavos).

**Art. 4.º** Os valores constantes desta lei serão atualizados, por Decreto do Executivo, todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

**Art. 5.º** É parte integrante desta lei o Anexo I contendo o demonstrativo da atualização dos valores.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 02 DE MARÇO DE 2015.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 519/2015.  
DE: 02 DE MARÇO DE 2015.**

**ANEXO I**

<b>PERÍODO</b>	<b>IGP-M ACUMULADO NO PERÍODO (%)</b>	<b>TOTAL IGP-M ACUMULADO DE 06/1998 A 12/2013 (%)</b>
06/1998 a 12/1998	0,18	137,74
01/1999 a 12/1999	20,10	
01/2000 a 12/2000	9,95	
01/2001 a 12/2001	10,37	
01/2002 a 12/2002	25,39	
01/2003 a 12/2003	8,69	
01/2004 a 12/2004	12,42	
01/2005 a 12/2005	1,20	
01/2006 a 12/2006	3,85	
01/2007 a 12/2007	7,75	
01/2008 a 12/2008	9,80	
01/2009 a 12/2009	-1,71	
01/2010 a 12/2010	11,32	
01/2011 a 12/2011	5,10	
01/2012 a 12/2012	7,81	
01/2013 a 12/2013	5,52	

<b>MODALIDADE</b>	<b>VALOR R\$ DESDE 1998</b>	<b>VALOR ATUALIZADO R\$ (+ 137,74%)</b>
Dispensa por valor inferior - Art. 24, I da Lei nº 8.666/93	15.000,00	35.661,00
Dispensa por valor inferior - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93	8.000,00	19.019,20
Convite - para obras e serviços de engenharia	150.000,00	356.610,00
Convite - para compras e serviços em geral	80.000,00	190.192,00
Tomada de Preços - para obras e serviços de engenharia	Até 1.500.000,00	Até 3.566.100,00
Tomada de Preços - para compras e serviços em geral	Até 650.000,00	Até 1.545.310,00
Concorrência - para obras e serviços de engenharia	Acima de 1.500.000,00	Acima 3.566.100,00
Concorrência - para compras e serviços em geral	Acima de 650.000,00	Acima 1.545.310,00